



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3474

Macapá - Amapá - 26 de Dezembro de 2018

## LEIS

LEI Nº 2.321/2018 - PMM

**ALTERA A EMENTA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.767/2009-PMM, MODIFICADA PELA LEI Nº 2.296/2018-PMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 1.767/2009-PMM, modificada pela Lei nº 2.296/2018-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)**

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º e 2º, com seus parágrafos, passando a Lei nº 1.767/2009-PMM, modificada pela Lei nº 2.296/2018-PMM, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BNDES até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão e os Setores Sociais Básicos-PMAT. (NR)**

Paragrafo único.....

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o BNDES autorizado a debitar na conta corrente mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
 Clécio Luis Vilhena Vieira  
 Prefeito de Macapá  
 Teina Adriana Nery Paiva  
 Vice-Prefeita de Macapá  
 Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
 Charles William de Souza Rui Seco  
 Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

**SECRETÁRIOS**  
 Jorge da Silva Pires  
 Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
 Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
 Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
 Paulo Jorge Viana de Brito  
 Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte  
 Evandro Costa Milhomem  
 Secretário Mun. para Ass.Extraordinário - SEMAE  
 Carlos Michel Miranda da Fonseca  
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
 Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
 Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
 Paulo Sergio Abreu Mendes  
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
 Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
 Secretária Municipal de Educação - SEMED  
 Mônica Cristina da Silva Dias-cumulativamente  
 Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST  
 Isaias da Silva Carvalho  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
 Silvana Vedovelli  
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
 John David Bellique Covre  
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
 Augusto Cesar Almeida da Silva  
 Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
 Jaimara da Silva Ferreira  
 Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
 Claudiomar Rosa da Silva  
 Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
 Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
 Taisa Mara Moraes Mendonça  
 Procuradora Geral do Município - PROGEM  
 Janusa Nogueira Rodrigues  
 Corregedora Geral do Município - CORGEM  
 Nair Mota Dias  
 Controladora Geral do Município - COGEM  
 Maykom Magalhães da Silva  
 Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
 Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
 Heriáido Teixeira Monteiro  
 Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
 Marco Aurelio Souza Ramalho  
 Diretor Presidente da MacapaPrev  
 Mônica Cristina da Silva Dias  
 Diretora Presidente da EMDESUR  
 André Luiz Alves de Lima  
 Diretor Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados. (NR)

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do BNDES. (NR)

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no BNDES, fica a Instituição Financeira depositária autorizar a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do BNDES nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput. (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 5º e 6º, com seus incisos e parágrafos, da Lei nº 1.767/2009-PMM, modificada pela Lei nº 2.296/2018-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A composição do investimento a ser efetuado no Município de Macapá-AP, no âmbito do PMAT, dar-se-á da seguinte forma:  
I - valor do empréstimo: R\$ 24.000.000,00;  
II - contrapartida do Município: R\$ 6.000.000,00;  
III - valor do investimento: R\$ 30.000.000,00;  
IV - prazo de desembolso: 24 (vinte e quatro) meses. (NR)

Art. 6º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável

e irrevogável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. (NR)

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de crédito. (NR)

§ 2º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme indicado no contrato da operação de crédito. (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de dezembro de 2018.

  
TELMA ADRIANA NERY PAIVA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em  
Exercício

PL 012/2018-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

#### ERRATA aos Anexos I e II da Lei Complementar nº 126/2018-PMM

Em razão de equívoco na publicação dos anexos I e II da Lei Complementar nº 126/2018-PMM, aprovada no primeiro turno na 49ª Reunião Ordinária e no segundo turno na 5ª Reunião Extraordinária, ambas ocorridas em 16 de outubro de 2018, com publicação no Diário Oficial do Município de nº 3451 do dia 21 de novembro de 2018, página 02 e 03, segue anexo documento que deveria ser publicado. No entanto, o mesmo apresenta erros materiais, sendo necessárias alterações e, portanto, fica estabelecido como redação final as seguintes tabelas:

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS FISCAIS DE TRIBUTOS - COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES - VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	3.439,48						
02	3.508,26						
03	3.578,43						
04	3.650,00						
05	3.723,00						
06	3.797,46	3.987,33					
07	3.873,41	4.067,08					
08	3.950,88	4.148,42					
09	4.029,89	4.231,39					
10	4.110,49	4.316,02					

11	4.192,70	4.402,34	4.622,45				
12	4.276,55	4.490,38	4.714,90				
13	4.362,09	4.580,19	4.809,20				
14	4.449,33	4.671,79	4.905,38				
15	4.538,31	4.765,23	5.003,49				
16	4.629,08	4.860,53	5.103,56	5.358,74			
17	4.721,66	4.957,75	5.205,63	5.465,91			
18	4.816,10	5.056,90	5.309,75	5.575,23			
19	4.912,42	5.158,04	5.415,94	5.686,74			
20	5.010,67	5.261,20	5.524,26	5.800,47			
21	5.110,88	5.366,42	5.634,74	5.916,48	6.212,31		
22	5.213,10	5.473,75	5.747,44	6.034,81	6.336,55		
23	5.317,36	5.583,23	5.862,39	6.155,51	6.463,28		
24	5.423,71	5.694,89	5.979,64	6.278,62	6.592,55		
25	5.532,18	5.808,79	6.099,23	6.404,19	6.724,40		
26	5.642,82	5.924,96	6.221,21	6.532,27	6.858,89	7.201,83	
27	5.755,68	6.043,46	6.345,64	6.662,92	6.996,06	7.345,87	
28	5.870,79	6.164,33	6.472,55	6.796,18	7.135,99	7.492,79	
29	5.988,21	6.287,62	6.602,00	6.932,10	7.278,71	7.642,64	
30	6.107,97	6.413,37	6.734,04	7.070,74	7.424,28	7.795,49	
31	6.230,13	6.541,64	6.868,72	7.212,16	7.572,77	7.951,40	8.348,97
32	6.354,74	6.672,47	7.006,10	7.356,40	7.724,22	8.110,43	8.515,95
33	6.481,83	6.805,92	7.146,22	7.503,53	7.878,71	8.272,64	8.686,27
34	6.611,47	6.942,04	7.289,14	7.653,60	8.036,28	8.438,09	8.860,00
35	6.743,70	7.080,88	7.434,93	7.806,67	8.197,00	8.606,86	9.037,20

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS AUDITORES FISCAIS – COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES – VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	4.913,53						
02	5.011,80						
03	5.112,03						
04	5.214,27						
05	5.318,56						
06	5.424,93	5.696,18					
07	5.533,43	5.810,10					
08	5.644,10	5.926,30					
09	5.756,98	6.044,83					
10	5.872,12	6.165,72					
11	5.989,56	6.289,04	6.603,49				
12	6.109,35	6.414,82	6.735,56				
13	6.231,54	6.543,11	6.870,27				
14	6.356,17	6.673,98	7.007,68				
15	6.483,29	6.807,46	7.147,83				
16	6.612,96	6.943,61	7.290,79	7.655,33			
17	6.745,22	7.082,48	7.436,60	7.808,43			
18	6.880,12	7.224,13	7.585,33	7.964,60			
19	7.017,72	7.368,61	7.737,04	8.123,89			
20	7.158,08	7.515,98	7.891,78	8.286,37			
21	7.301,24	7.666,30	8.049,62	8.452,10	8.874,70		
22	7.447,26	7.819,63	8.210,61	8.621,14	9.052,20		
23	7.596,21	7.976,02	8.374,82	8.793,56	9.233,24		
24	7.748,13	8.135,54	8.542,32	8.969,43	9.417,91		
25	7.903,10	8.298,25	8.713,16	9.148,82	9.606,26		
26	8.061,16	8.464,22	8.887,43	9.331,80	9.798,39	10.288,31	
27	8.222,38	8.633,50	9.065,18	9.518,43	9.994,36	10.494,07	
28	8.386,83	8.806,17	9.246,48	9.708,80	10.194,24	10.703,96	
29	8.554,57	8.982,29	9.431,41	9.902,98	10.398,13	10.918,03	
30	8.725,66	9.161,94	9.620,04	10.101,04	10.606,09	11.136,40	

31	8.900,17	9.345,18	9.812,44	10.303,06	10.818,21	11.359,12	11.927,08
32	9.078,17	9.532,08	10.008,69	10.509,12	11.034,58	11.586,31	12.165,62
33	9.259,74	9.722,72	10.208,86	10.719,30	11.255,27	11.818,03	12.408,93
34	9.444,93	9.917,18	10.413,04	10.933,69	11.480,37	12.054,39	12.657,11
35	9.633,83	10.115,52	10.621,30	11.152,36	11.709,98	12.295,48	12.910,25

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de DEZEMBRO de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**ANEXO DA ERRATA:**

**Tabelas conforme Redação Final do PLC 004/2018-PMM**

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS FISCALS DE TRIBUTOS – COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES – VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	3.439,42						
02	3.508,20						
03	3.578,36						
04	3.649,92						
05	3.722,91						
06	3.797,36	3.987,27					
07	3.873,30	4.067,01					
08	3.950,76	4.148,35					
09	4.029,77	4.231,31					
10	4.110,36	4.315,93					
11	4.192,56	4.402,24	4.622,32				
12	4.276,41	4.490,28	4.714,76				
13	4.361,93	4.580,08	4.809,05				
14	4.449,16	4.671,68	4.905,23				
15	4.538,14	4.765,11	5.003,33				
16	4.628,90	4.860,41	5.103,39	5.358,73			
17	4.721,47	4.957,61	5.205,45	5.465,90			
18	4.815,89	5.056,76	5.309,55	5.575,21			
19	4.912,20	5.157,89	5.415,74	5.686,71			
20	5.010,44	5.261,04	5.524,05	5.800,44			
21	5.110,64	5.366,26	5.634,53	5.916,44	6.090,36		
22	5.212,85	5.473,58	5.747,22	6.034,76	6.212,16		
23	5.317,10	5.583,05	5.862,16	6.155,45	6.336,40		
24	5.423,44	5.694,71	5.979,40	6.278,55	6.463,12		
25	5.531,90	5.808,60	6.098,98	6.404,12	6.592,38		
26	5.642,53	5.924,77	6.220,95	6.532,20	6.724,22	7.060,40	
27	5.755,38	6.043,26	6.345,36	6.662,84	6.858,70	7.201,60	
28	5.870,48	6.164,12	6.472,26	6.796,09	6.995,87	7.345,63	
29	5.987,88	6.287,40	6.601,70	6.932,01	7.135,78	7.492,54	
30	6.107,63	6.413,14	6.733,73	7.070,65	7.278,49	7.642,39	
31	6.229,78	6.541,40	6.868,40	7.212,06	7.424,05	7.795,23	8.348,64
32	6.354,37	6.672,22	7.005,76	7.356,30	7.572,53	7.951,13	8.515,61
33	6.481,45	6.805,66	7.145,87	7.503,42	7.723,98	8.110,15	8.685,92
34	6.611,07	6.941,77	7.288,78	7.653,48	7.878,45	8.272,35	8.859,63
35	6.743,29	7.080,60	7.434,55	7.806,54	8.036,01	8.437,79	9.036,82

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS AUDITORES FISCAIS – COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES – VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	4.913,52						
02	5.011,79						
03	5.112,02						
04	5.214,26						
05	5.318,54						
06	5.424,91	5.696,14					
07	5.533,40	5.810,06					
08	5.644,06	5.926,26					
09	5.756,94	6.044,78					
10	5.872,07	6.165,67					
11	5.989,51	6.288,98	6.603,42				
12	6.109,30	6.414,75	6.735,48				
13	6.231,48	6.543,04	6.870,18				
14	6.356,10	6.673,90	7.007,58				
15	6.483,22	6.807,37	7.147,73				
16	6.612,88	6.943,51	7.290,68	7.505,12			
17	6.745,13	7.082,38	7.436,49	7.655,22			
18	6.880,03	7.224,02	7.585,21	7.808,32			
19	7.017,63	7.368,50	7.736,91	7.964,48			
20	7.157,98	7.515,87	7.891,64	8.123,76			
21	7.301,13	7.666,18	8.049,47	8.286,23	8.874,54		
22	7.447,15	7.819,50	8.210,45	8.451,95	9.052,03		
23	7.596,09	7.975,89	8.374,65	8.620,98	9.233,07		
24	7.596,09	8.135,40	8.542,14	8.487,39	9.417,73		
25	7.748,01	8.298,10	8.712,98	8.657,13	9.606,08		
26	7.902,97	8.464,06	8.887,23	8.830,27	9.798,20	10.086,38	
27	8.061,02	8.633,34	9.064,97	9.006,87	9.994,16	10.288,10	
28	8.222,24	8.806,00	9.246,26	9.187,00	10.194,04	10.493,86	
29	8.386,68	8.982,12	9.431,18	9.370,74	10.397,92	10.703,73	
30	8.554,41	9.161,76	9.619,80	9.558,15	10.605,87	10.917,80	
31	8.725,49	9.344,99	9.812,19	9.749,31	10.817,98	11.136,15	11.926,86
32	8.899,99	9.531,88	10.008,43	9.944,29	11.034,33	11.358,87	12.165,39
33	9.077,98	9.722,51	10.208,59	10.143,17	11.255,01	11.586,04	12.408,68
34	9.259,53	9.916,96	10.412,76	10.346,03	11.480,11	11.817,76	12.656,86
35	9.444,72	10.115,29	10.621,01	10.522,95	11.709,71	12.054,11	12.909,99

**SEMOB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNADORIA E  
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS – CENTRAL DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 088/2018 –  
CCL/SEGOV/PMM

Nº Processo Administrativo nº. 3301.2033/2018 – SEMED/PMM. O objeto da presente licitação é registro de preço para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para alimentação escolar, com entrega parcelada de acordo com o cronograma de entrega, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme as especificações e condições constantes Termo de Referência no Anexo I e demais anexo do edital. Abertura das propostas: Dia 10/01/2019 a partir das 09h30min no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 10/01/2019 às 15h00 horas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília) O

Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). (Horário de Brasília).

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2018.

*Gelson Monção Dias*  
Pregoeiro da CCL/SEGOV

**SEMED**

PORTARIA N.º 0638/2018 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Processo Administrativo nº 3301.2352/2018-SEMED/PMM, datado de 07/11/2018 e Ofício nº 0191/2018-C.T.M/ZN-GAB/Presidência, datado de 26/10/2018.


RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor ROBERTO DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 1010488, cargo Efetivo de servente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 a 31 de janeiro

de 2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento), a ser pago.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 26 de novembro de 2018.

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 406/2018-PMM

PORTARIA N.º 0642/2018 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Processo Administrativo nº 1616/2018-SEMED/PMM, datado de 02/08/2018.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3301.1618/2018-SEMED/PMM, SIC 166708, de 02/08/2018, referente a pedido de expedição de ato administrativo específico, e, nos termos do Parecer Jurídico nº 908/2018, datado de 04/10/2018, expedido pela Assessoria Jurídica Setorial, da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no § 5º, do art. 209, da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, acrescentado pela Lei Complementar nº 042/2007-PMM, favorável à pretensão administrativa da servidora;

Considerando os termos da Decisão Judicial nos Termos da Responsabilidade, prolatada no dia 16/07/2018, nos autos do Processo de guarda e responsabilidade nº 0001387-59.2018.8.03.002.

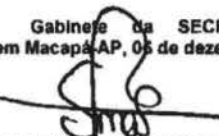
RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE, pelo período de 180 dias, a servidora NAZARE DO SOCORRO DA COSTA MOTA, matrícula nº 9994261, ocupante do cargo público de provimento efetivo na categoria funcional de servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, a partir de 16/01/2018 a 15/07/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 406/2018-PMM

PORTARIA N.º 0648/2018 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Memo. nº 100/2018-DPI/SEMED/PMM, datado de 19 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora HIOMEIDY DA SILVA VALENTE, matrícula nº 9993774, ocupante da categoria funcional de Professora de 1º ao 5º ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM, para responder pela Diretora do Departamento de Planejamento e Informática/DPI, em substituição à Titular, no período de 28 a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 22 de novembro de 2018.

  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 406/2018-PIAM

PORTARIA N.º 0649/2018 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Memo. nº 151/2018-GAB/SEMED, datado de 21 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66 a 76, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução de contratos celebrados pela administração pública com particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução plena na construção de Escola Padrão FNDE, no bairro Infraero II, através do contrato nº 027/2014-DIPROC/DAF/SEMED/PMM.

RESOLVE:


Art.1º DESIGNAR o representante da Secretaria Municipal de Educação, MARCELO RODRIGO COSTA GUIMARÃES, Engenheiro Civil, CONFEA/CREA 271601116-8, como fiscal de obra, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a construção de Escola Padrão FNDE, no bairro Infraero II.

Art.2º O representante deve desenvolver sua atuação de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a qualidade do serviço.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

  
FRANCISCA ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-EM EXERCÍCIO  
Portaria nº 868/2018-GABI/PMM

PORTARIA N.º 0650/2018 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Memo. nº 150/2018-GAB/SEMED, datado de 21 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66 a 76, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução de contratos celebrados pela administração pública com particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução plena na construção de Escola Padrão FNDE, no loteamento de Sol Nascente, através do contrato nº 025/2014-DIPROC/DAF/SEMED/PMM.

RESOLVE:

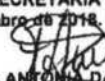
Art.1º DESIGNAR o representante da Secretaria Municipal de Educação, MARCELO RODRIGO COSTA GUIMARÃES, Engenheiro Civil, CONFEA/CREA 271601116-8, como fiscal de obra, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a construção de Escola Padrão FNDE, no loteamento de Sol Nascente.

Art.2º O representante deve desenvolver sua atuação de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a qualidade do serviço.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

  
FRANCISCA ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-EM EXERCÍCIO  
Portaria nº 868/2018-GABI/PMM

PORTARIA N.º 653/2018 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Processo Administrativo nº 3301.1773/2018 - SEMED/PMM, 23 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor AILTON FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 1010712, ocupante da categoria funcional de Servente, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM, no